

LEI Nº 375 DE 15 DE AGOSTO DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

por seus representantes legais, aprova e sanciona a seguinte,

L.E.I.

Artigo 1º - Sem prejuízo do valor a ser pago pela passagem, ficam as Empresas de Transportes Coletivos por Ônibus, obrigadas a liberarem a porta da frente para a entrada das senhoras gestantes.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente LEI, importará em infração caracterizada como "Advertência".

Artigo 3º - No caso de reincidência à infração será caracterizada como "Falta Grave", importando na cassação da concessão ou permissão.

Artigo 4º - A presente LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de setembro de 1985.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

= PREFEITO - INTERVENTOR =